



Exmo. Senhor Enfermeiro Sérgio Gomes  
Enfermeiro Director do Conselho de  
Administração do Instituto Português de  
Oncologia de Lisboa Francisco Gentil E.P.E.  
R. Prof. Lima Basto  
1099-023 Lisboa

N. Ref<sup>o</sup>  
SAI-OE/2022/10498

V. Ref<sup>o</sup>

DATA	12-12-2022
ASSUNTO:	Acreditação e Creditação de Actividades Formativas – Curso Teórico-Prático de Feridas em Oncologia

Exmo. Senhor,

No seguimento da Vossa candidatura ao processo de Acreditação e Creditação de Actividades Formativas – **Curso Teórico-Prático de Feridas em Oncologia (AFA/2022/05529)** – a mesma foi apreciada pela Comissão de Acreditação e Creditação de Actividades Formativas (CACAF) nos seguintes termos:

Apreciação da Comissão de Acreditação e Creditação de Actividades Formativas:

- Cumprimento dos critérios:
  - Pertinência do(s) tema(s) para o desenvolvimento da Enfermagem: Sim;
  - Actualidade e relevância do(s) tema(s) para a Enfermagem: Sim;
  - Relevância dos objectivos da actividade para a Enfermagem: Sim;
  - Integração de Enfermeiros, na comissão organizadora e na comissão científica, se aplicável, e no conjunto de formadores e de outros intervenientes: Sim;
  - Evidência da qualificação e reconhecido mérito dos membros das comissões, se aplicável, dos formadores e de outros intervenientes: Sim.
  
- Decisão de Acreditação:
  - Actividade acreditada? Sim.
  
- Despacho de fundamentação da decisão:

*“A actividade proposta, Curso Teórico-Prático de Feridas em Oncologia, é reconhecida como de interesse para o desenvolvimento profissional do enfermeiro.”*

Verificada a pronúncia positiva por parte da Comissão de Acreditação e Creditação de Actividades Formativas, comunicamos que o **Curso Teórico-Prático de Feridas em Oncologia obteve a acreditação por parte da Ordem dos Enfermeiros no dia 09 de Dezembro de 2022, com a atribuição de 2,5 Créditos de Desenvolvimento Profissional (CDP).**

A presente acreditação é válida por dois anos, com início a 09 de Dezembro de 2022 e término a 09 de Dezembro de 2024.



De acordo com o artigo 10º do Regulamento de Acreditação e Creditação de Actividades Formativas: "...sempre que se verifiquem alterações ao programa da atividade em causa, devem as mesmas ser comunicadas à Ordem para a devida apreciação e decisão acerca da necessidade de ser submetida nova candidatura, sob pena de perda da Acreditação."

Enviamos, também, o original do Certificado de Acreditação, conforme estabelecido no nº 2 do artigo 8º do Regulamento supracitado.

Ficamos ao dispor para qualquer questão.

Com os melhores cumprimentos,

**Luís Filipe Barreira**  
Vice-presidente do Conselho Directivo  
com competências delegadas pela Sra. Bastonária

LFB/PG